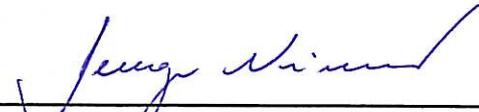


**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, doravante denominada **UFPEL**, instituição pública de ensino superior, com sede à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, Brasil,, neste acto representada pelo Magnífico Reitor **Prof. ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação** que se regerá mediante os seguintes princípios.

1. A UFPEL e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes e investigadores, a fortalecer o intercâmbio dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.
2. Com o fim de materializar tais objectivos, representantes da UFPEL e do Instituto Politécnico de Bragança produzirão um programa de trabalho, que, para ser posto em prática, deverá ser aprovado e assinado pelos reitores de ambas as instituições. O referido programa de trabalho será revisto a cada três anos.
3. O programa de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que a UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança decidem actuar em colaboração, e estabelecerá níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.
4. O convénio de cooperação entre a UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança abrangerá o intercâmbio de estudantes, de professores e de informação, de acordo com termos aditivos a celebrar entre as duas instituições.

Bragança, 16 de JANEIRO de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges

Reitor da UFPEL  
Sergio Luiz dos Santos Nascimento  
NO EXERCÍCIO DA REITORIA

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, doravante denominada **UFPEL**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, com sede à Rua Gomes Carneiro nº 01 - Caixa Postal n.º 354, cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, CEP: 96010-610, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Dr. Antonio Cesar Gonçalves Borges** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, Portugal, neste ato representada pelo Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo Aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de acadêmicos de graduação e pós-graduação em actividades de intercâmbio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá até dois estudantes por período acadêmico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes, dois em cada semestre).

A **UFPEL** e o **IPB** se comprometem a garantir alojamento ou auxílio moradia em valor a ser definido anualmente por mútuo acordo entre as duas instituições.

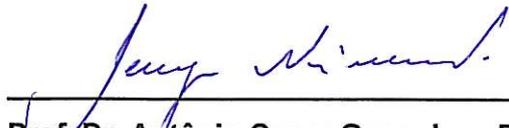
A **UFPEL** e o **IPB** se comprometem ainda a garantir alimentação (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina ou restaurante universitário das respectivas instituições.

Os estudantes em intercâmbio deverão possuir a devida cobertura pessoal de seguro, sendo aquele essencialmente válido no país de destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

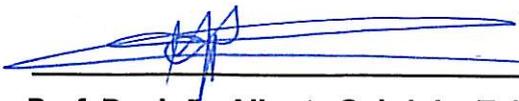
O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o Acordo entre ambas as instituições. Em caso de rescisão do convênio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

E, estando de acordo, as partes, assinam o presente Termo Aditivo, em dois exemplares para um só efeito.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antônio Cesar Gonçalves Borges

Reitor da UFPEL

Sergio Luiz dos Santos Nascimento  
NO EXERCÍCIO DA REITORIA

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB

Data: 16/01/2012

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, doravante denominada **UFPEL**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, com sede no Campus Universitário s/nº - Caixa Postal n.º 354, cidade de Pelotas, RS, CEP: 96001-97, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Dr. Antônio Cesar Gonçalves Borges** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, Portugal, neste ato representada pelo Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem como objectivo apoiar e viabilizar o intercâmbio de docentes da **UFPEL** e do **IPB**, em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os intercâmbios poderão ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do professorado. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor por escrito a execução de cada intercâmbio.

Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas. O mesmo relatório será entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.

O professorado de intercâmbio terá o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada professor que se deslocar, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convênio.

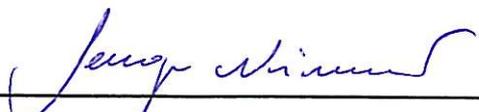
As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis.

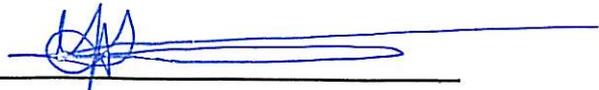
O professor em intercâmbio deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o Acordo entre ambas as instituições. Em caso de rescisão do convênio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

E, estando de acordo, as partes, assinam o presente Termo Aditivo, em dois exemplares para um só efeito.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antônio Cesar Gonçalves Borges  
Reitor da UFPEL

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB

Sergio Luiz dos Santos Nascimento  
NO EXERCÍCIO DA REITORIA

Data: 16/07/2012